



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA CH3
CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA, situada à Rua Q SHCS CR 516, Bloco B, n.º 69 Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º 41.948.354/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gabriel Ruan Ferrão Chaves, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 06468601804 e inscrito no CPF sob o n.º 012.141.751-47, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 146/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2024 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público, vincula ainda no Processo Licitatório n.º 146/2024, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 013/2024, homologada no dia 14/10/2024, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto deste **CONTRATO** a Aquisições de mobiliários e equipamentos para atender a Farmácia Pública do município que aderiu à Política de Descentralização do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica referente a **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.062, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

Item	Und	Quant	Descrição	Preço uni.	Preço Total (R\$)
1	und	5	Aparelho de ar condicionado - tipo split – 18 000 btus aparelho de ar condicionado - tipo split – 18 000 btus Condicionador de ar, do tipo split, inverter, características técnicas mínimas: capacidade térmica de refrigeração de 18.000 btus, equipamento composto de uma unidade evaporadora e uma unidade condensado - aparelho de ar condicionado - tipo split - 18 000 - condicionador de ar, do tipo split, inverter, características técnicas mínimas: capacidade térmica de refrigeração de 18.000 btus, equipamento composto de uma unidade evaporadora e uma unidade condensadora 220v, monofásico, distribuição homogênea do ar, ciclo frio, unidade condensadora (externa), controle remoto sem fio com display, display de funções com indicador de temperatura selecionada, ajuste de temperatura eletrônico, movimento e controle automático do direcionamento vertical do insuflamento de ar manual para horizontal, filtro antibacteriano lavável.	3.324,15	16.620,75
19	Und	13	Aparelho ar condicionado capacidade refrigeração: 12.000 Características adicionais: com controle remoto sem fio, tensão: 220, tipo: split ar condicionado split capacidade de 12.000btu/h, inverter quente/frio 220v-60hz monofásico, evaporadora - aparelho ar condicionado capacidade refrigeração: 12.000, características adicionais: com controle remoto sem fio, tensão: 220, tipo: split ar condicionado split capacidade de 12.000btu/h, inverter quente/frio 220v-60hz monofásico, evaporadora rpk-1, 5fsnm3 ou similar 220v-60hz trifásico a, condensadora ou similar.	2.497,78	32.471,14
Preço Global Total					49.091,89

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/Pagamento

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.091,89** (quarenta e nove mil, noventa e um reais e oitenta e nove centavos).



3.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.4.3 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.4.4 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

3.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Entrega

4.1 - Os Produtos deverão ser entregues na sede do Município em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento e acompanhadas pelas Notas fiscais.

4.1.1 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



4.1.2- O prazo de que trata o item 4.1, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 14.133/2021, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Troca de Marca

5.1-A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue equipamento de marca diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente.

5.1.1-O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** comprovação das condições técnicas da marca pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;
- b)** apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.

5.1.2-A Secretaria solicitante terá o prazo de 06 (seis) horas para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca. Caso a Administração acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos De Vigência

6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1 - O preço contratado é fixo e irremovível.

7.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I - Constituem Obrigações da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

- a)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber
- b)** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c)** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- d)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como Termo de referência;
- e)** Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- f)** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g)** Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, as relativas ao seu transporte
- h)** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i)** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- k)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l)** Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;



m) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato.

II- Da Administração

- a) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Subcontratação

9.1- É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2- A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.3- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a



supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento de Fiscalização

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021

10.4.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

**02.07.06.10.305.0016.1035 - 4.4.90.52.00- Ficha: 462 - Fonte: 1.621.000.0000/
1.500.000.1002**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Extinção Contratual

12.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme



disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Medidas Anticorrupção

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Casos Omissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 04 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

CH3 Contratos e Negócios
Gabriel Ruan Ferrão Chaves – Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: